



Data
19/12/2022 15:59:54

Setor de Origem
CMG - GBPauloHenrique

Tipo
Legislativo

Assunto
Emenda Aditiva ao PLC nº 20/2022 (altera o Código Tributário Municipal)

Interessados
PAULO HENRIQUE DA FARMACIA

Situação
Finalizado

Trâmites

- 27/12/2022 08:47
Recebido por: GBPauloHenrique: PAULO VICTOR GOMES COELHO
- 26/12/2022 10:18
Enviado por: GBWillianVelo: SHEILA MOREIRA BORGES PEIXOTO
- 26/12/2022 10:15
Recebido por: GBWillianVelo: SHEILA MOREIRA BORGES PEIXOTO
- 19/12/2022 16:00
Enviado por: GBPauloHenrique: PAULO VICTOR GOMES COELHO



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Fica acrescido o inciso XI ao § 1º do Art. 226 da Lei Complementar nº 344/2021, com a seguinte redação:

“Art. 226. (...)

§1º (...)

(...)

XI -3% (três por cento) para os serviços descritos no item 8, 8.01 e 8.02 da lista do Anexo I desta Lei Complementar, quando prestados por entidades privadas do ensino superior;

Fica acrescido o § 13 ao Art. 226 da Lei Complementar nº 344/2021, com a seguinte redação:

(...)

§13. *As perdas no recebimento de créditos decorrentes dos serviços de educação prestados pela instituição de ensino poderão ser deduzidas da base de apuração do ISS.*

I – Poderão ser registrados como perda os créditos vencidos há mais de seis meses;

II – Havendo a posterior recuperação destes créditos vencidos, os créditos recuperados voltam a compor a base de cálculo do ISS naquela competência;

VER. PAULO HENRIQUE

AGIR

JUSTIFICATIVA

A incidência do ISS sobre a prestação de serviços de ensino constava da lista original do Decreto-lei nº 406/68, no item XXV, sob o título de “Ensino de qualquer natureza”. Posteriormente, com a publicação do Decreto-lei nº 834/69, “Ensino de qualquer natureza” passou a constar no item 44. Já na lista da Lei Complementar nº 56 de 1987, o item 40 foi mais abrangente, com a seguinte redação: “Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza”.

A atual Lei Complementar nº 116/03 foi ainda mais extensiva ao definir tais serviços. O item 8 da lista compreende: “Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza”.

As expressões ‘educação’ e ‘ensino’ não se confundem. Educação tem a ver com o processo de formação física, intelectual e moral do ser humano. O ensino, por sua vez, significa a transmissão ou transferência de conhecimento, não deixando de ser uma ferramenta da Educação. Vai daí a denominação de ‘educação básica’ o dedicado à infância, e ‘ensino médio’ aquele dedicado aos adolescentes. Mas, sempre bom repetir, o ensino deve ser sempre entendido como um instrumento da educação, por sua capacidade de auxiliar na formação dos cidadãos, apesar dos reclamos de alguns professores quando afirmam que eles não educam, somente ensinam.

Orientação pedagógica e educacional tem por objetivo promover ações para melhoria do ensino, estabelecer um processo de avaliação da metodologia aplicada, além de executar pesquisas na área de educação. São, também, considerados serviços de orientação pedagógica o acompanhamento da evolução do aluno e o desenvolvimento de projetos interdisciplinares.

Instrução e treinamento de qualquer grau ou natureza significam as ações ou efeitos de transmitir conhecimentos ou habilidades especiais através de aulas, cursos, exercícios e outras formas de transmissão, teóricas ou práticas.

Avaliação pessoal é a técnica de estimar o conhecimento ou o merecimento de uma pessoa para qualquer fim específico. Aqui se insere, também,

o processo de recrutamento e seleção de pessoal por meio de entrevistas ou de provas.

Como se vê, esse item abrange inúmeras atividades, desde o ensino regular em escolas até concurso de acesso às carreiras profissionais, passando por inúmeros tipos de treinamento e ensino, como o gastronômico que está atualmente em voga. Tais serviços podem ser prestados em escolas, empresas, academias, conservatórios, residências, clubes e até no espaço quando o aluno (corajoso) resolve aprender a voar em parapente.

O item 8 da lista de serviços da LEI COMPLEMENTAR Nº 344, designa três atividades do item 8 e subitens 8.01 e 8.02 do grupo, quais sejam:

8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. 8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Aparentemente, o legislador quis separar o ensino regular dos demais tipos. No entanto, a lei municipal pode melhor distribuir as espécies por se tratar de um gênero de serviço que abarca inúmeras atividades. Como exemplo, poderia separar a educação básica fundamental do ensino médio e do superior. Na área de treinamento poderia inserir subitem próprio para práticas infantis, separadas dos treinamentos de adultos. E um subitem especial para ensino à distância, em vista do crescente aumento de tal atividade na área de ensino, sendo necessária a tributação.

VER. PAULO HENRIQUE

AGIR

Documento assinado eletronicamente por:

- **PAULO HENRIQUE DA FARMACIA, SV - GBPauloHenrique**, em 19/12/2022 15:58:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



Código Verificador: 37854

Código de Autenticação: c595a761ee

Despacho de 19/12/2022

Despacho:

Encaminhamento emenda ao projeto de relatoria de Sua Excelência o vereador Willian Veloso.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- PAULO VICTOR GOMES COELHO, CD - GBPabloHenrique, GBPabloHenrique, em 19/12/2022 16:00:54.

Despacho de 26/12/2022

Despacho:

Emenda apresentada fora do prazo.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- SHEILA MOREIRA BORGES PEIXOTO, SV - GBWillianVelo, em 26/12/2022 10:18:09.

TERMO DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Número Processo: 00000.006777.2022-00
Setor de Finalização do Processo: GBPauloHenrique
Data/Hora Finalização do Processo: 27/12/2022 08:47:55

DADOS DO USUÁRIO

Nome: PAULO VICTOR GOMES COELHO
Matrícula SIAPE: 55686331463
Cargo: ASSESSOR-CHEFE DE GABINETE (NS) - 146
Lotação: -
Exercício: GBPauloHenrique

Justificativa

Ao contrário do afirmado no despacho anterior, a emenda foi devidamente acolhida e aprovada, conforme consta dos autos do Processo 00000.005889.2022-35.